**PROGRAMA DIPLOMACIA DA INOVAÇÃO 2024**

**Desenho de uma pessoa

Descrição gerada automaticamente com confiança média**

**Regulamento de Convocação para o Programa de Incubação Cruzada Brasil-Chile 2024**

**INTRODUÇÃO**

No âmbito do Programa Diplomacia da Inovação 2024, o Programa de Incubação Cruzada Brasil-Chile consiste em um intercâmbio entre Brasil e Chile para promover a incubação mútua de empreendimentos inovadores, por meio de uma agenda executiva que inclui visita e incubação nos ecossistemas de inovação.

O programa oferecerá aos empreendimentos envolvidos contato privilegiado com os respectivos ambientes de inovação, em uma agenda de atividades com sessões preparatórias sobre acesso a mercado, capacitações técnicas, seminários sobre o ecossistema de inovação, mentorias e outras ações.

Para a etapa chilena do programa, a Embaixada do Brasil em Santiago, em parceria com o Centro de Inovação Anacleto Angelini da Pontifícia Universidade Católica do Chile (UC Angelini), promoverá a incubação de cinco startups brasileiras.

O UC Angelini é uma das maiores e mais influentes incubadoras de startups do Chile. Inaugurado em 2014, conta com rede que inclui mais de 100 parceiros de diversas indústrias e colaboração com as 18 faculdades da universidade. O centro desempenha papel central no ecossistema de inovação do Chile, apoiando mais de 500 empresas e quase 35 mil empreendedores de 14 países diferentes. Trata-se de uma das principais plataformas de incubação e aceleração de negócios no Chile, contribuindo significativamente para a consolidação do país como hub de inovação na América Latina​

O objetivo central deste Programa é selecionar startups brasileiras com soluções inovadoras e escaláveis, oferecendo-lhes a oportunidade de inserção no mercado chileno através de uma série de atividades intensivas de mentoria, networking e desenvolvimento de negócios, no período de 18 a 23 de novembro de 2024.

**1. OBJETO DO REGULAMENTO**

1.1 O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as regras e previsões gerais para a seleção de até 5 (cinco) empresas “startups” para participarem do Programa de Incubação Cruzada Brasil-Chile 2024 (“Programa”), em Santiago, Chile, no período de 18 a 23 de novembro de 2024.

1.2 O Programa será realizado nas dependências do Centro de Inovação Anacleto Angelini, da Pontifícia Universidade Católica do Chile.

1.3. As startups inscritas em conformidade com o presente Regulamento serão submetidas a processo seletivo coordenado pela Embaixada do Brasil em Santiago (“Organizador”).

1.4. O Programa deverá prover às empresas participantes os seguintes serviços nas dependências do Centro Anacleto Angelini, no período de 18 a 23 de novembro de 2024:

a. Sessões de mentoria acerca de oportunidades oferecidas pelo ecossistema chileno de inovação;

b. Workshops de conexão com o ecossistema de inovação chileno;

c. Visitas a centros tecnológicos e de inovação;

c. Encontros de networking;

d. Sessões de "matchmaking" e de conexões comerciais;

e. Participação no evento "Emprende tu mente", encontro anual de empreendedores, startups, grandes empresas e investidores do ecossistema chileno de inovação.

**2. CRONOGRAMA**

2.2. As inscrições deverão ser feitas por meio do seguinte link:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSe-acw2l3sKZEIUC5TGVqn3PpiPFaLFn7vGYcu3iuEK88kR3A/viewform?fbzx=-3034105033586350663>

2.3. As atividades do Programa seguirão o cronograma abaixo. Qualquer alteração será informada no website da Embaixada do Brasil em Santiago: <https://www.gov.br/mre/pt-br/embaixada-santiago/ciencia-tecnologia-e-inovacao>

|  |  |
| --- | --- |
| **Etapa** | **Data** |
| Abertura das Inscrições | 13 de setembro de 2024 |
| Encerramento das Inscrições | 11 de outubro de 2024 |
| Seleção das Candidaturas | 12 de outubro a 15 de outubro de 2024 |
| Divulgação dos Resultados | 16 de outubro de 2024 |
| Início do Programa | 18 de novembro de 2024 |
| Término do Programa | 23 de novembro de 2024 |

**3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. O processo seletivo do Programa 2024 é direcionado a empresas brasileiras inovadoras de base tecnológica, com soluções escaláveis e interesse na internacionalização dos negócios.

3.2. A empresa deverá atuar em pelo menos uma das seguintes áreas:

(i) Indústria, comércio e conectividade;

(ii) Saúde, biomedicina ou biotecnologia;

(iii) Meio ambiente, energia e tecnologia verde;

(iv) Transformação digital;

(v) Mídia de consumo, bens e serviços;

(vi) Novas tecnologias e serviços para o mercado financeiro;

(vii) Novas tecnologias e serviços para a agricultura.

3.3. Eventual participação de empresas que atuem em setores distintos daqueles mencionados no item 3.2 estará sujeita à deliberação do Organizador.

3.4. A empresa deverá preencher os seguintes critérios:

(i) Demonstrar sinais iniciais de tração;

(ii) Deter tecnologia ou solução proprietária.

3.5. A empresa deverá declarar que:

(i) Desenvolve ou possui uma inovação[[1]](#footnote-1);

(ii) Foi devidamente registrada no Brasil (com CNPJ ativo) dentro dos últimos dez anos;

(iii) Possui produto/serviço para comercialização finalizado, mínimo produto viável (MPV) ou protótipo;

(iv) Não é subsidiária de uma entidade corporativa (i.e. ter, coletivamente, mais de 50% da propriedade detida por participações individuais, no momento da incorporação).

3.6. Cada empresa deverá ser inscrita por apenas um (1) interessado(a) legítimo(a), devidamente cadastrado através do Formulário de Inscrição, sendo vedado que dois (2) interessados(as) legítimos(as) inscrevam a mesma empresa em separado.

3.7. Deverá constar no quadro de sócios da empresa participante no mínimo um (1) cidadão brasileiro.

**4. INSCRIÇÕES**

4.1. Somente serão aceitas inscrições para a participação no Programa realizadas por meio de Formulário de Inscrição disponibilizado no website da Embaixada do Brasil em Santiago.

4.2. O Formulário de Inscrição deverá ser preenchido obrigatoriamente no idioma espanhol.

**4.3. No ato da inscrição, além das respostas aos questionamentos do Formulário de Inscrição, o(a) interessado(a) deverá disponibilizar uma apresentação em slides a respeito do negócio (denominada “pitch deck”), com no máximo dez (10) slides, em formato PDF.**

4.4. Sugere-se que o “pitch deck” contenha:

a. Problema a ser resolvido e solução;

b. Mercado e “total addressable market” (TAM);

c. Proposição de valor e posicionamento;

d. Estratégia “go-to-market”;

e. Modelo de negócio e de geração de receita;

f. Tração: métricas KPI e milestones;

g. Projeções para 2024/2025;

h. Apresentação da equipe.

4.5. Os slides do pitch deck deverão ser elaborados, preferencialmente, no idioma espanhol.

4.6. Recomenda-se às empresas participantes do presente processo seletivo a elaboração de pitch deck especificamente voltados ao Programa, nos quais sejam abordados aspectos relevantes do mercado do Chile e região.

4.7. O arquivo a que se refere o item 4.4 não deverá conter informações de natureza sensível ou confidencial, sob qualquer hipótese.

4.8. As inscrições para a participação no Programa estarão abertas no período de 10 de setembro de 2024 até as 23h59 (horário de Brasília) do dia 27 de setembro de 2024.

4.9. O Organizador do Programa não se responsabiliza por eventuais instabilidades no sistema de inscrição de projetos. Por esse motivo, recomenda-se que as inscrições não sejam realizadas nas últimas horas do prazo final.

**5. VEDAÇÕES**

5.1. É vedada:

a. a inscrição de uma mesma empresa por mais de um(a) interessado(a);

b. a inscrição de mais de uma empresa pelo(a) mesmo(a) interessado(a);

c. a inscrição ou participação de empresas vinculadas a gestores e/ou funcionários do Organizador;

d. a inscrição de empresas por representantes menores de idade ou incapazes, nos termos da legislação brasileira.

5.2. Na hipótese prevista no item 5.1.b, o sistema de inscrição considerará automaticamente apenas o último envio do formulário pelo(a) interessado(a), excluindo as informações anteriores registradas.

5.3. Serão desclassificadas, sem análise de mérito, as inscrições:

a. que não atendam ao disposto no item 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;

b. que desrespeitem as previsões dispostas no item 4. INSCRIÇÕES;

c. que incorram nas vedações elencadas no item 5. VEDAÇÕES;

d. que contenham conteúdo de natureza ilícita ou em evidente violação a direito de terceiros;

e. cujas informações submetidas sejam incompletas e insuficientes para a avaliação;

f. cujos arquivos a que se refere o item 4.3 estejam corrompidos, em formato privado ou inacessíveis por qualquer motivo;

g. que disponham ou façam uso de linguagem e/ou conteúdo impróprio ou ofensivo.

**6. CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DAS EMPRESAS**

6.1. Serão consideradas “CLASSIFICADAS” todas as empresas inovadoras que atendam ao disposto no item 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO; cumpram as previsões dispostas no item 4. INSCRIÇÕES; e não incorram nas vedações elencadas no item 5. VEDAÇÕES.

6.2. Caso o Organizador entenda haver mais do que 5 (cinco) negócios inovadores preparados para participar do Programa, poderá ser formado cadastro de reserva, que serão convocados conforme sua ordem de classificação, na hipótese de desistência de negócios inovadores selecionados.

6.3. As empresas classificadas terão seus projetos analisados e receberão uma pontuação, de acordo com a metodologia estipulada pelo Organizador (vide item 7. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO deste Regulamento).

6.4. Serão consideradas “SELECIONADAS” até 5 (cinco) empresas classificadas que obtiverem as maiores pontuações de acordo com a metodologia estipulada pelo Organizador.

**7. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

7.1. Cada empresa inovadora será avaliada em cinco critérios, aos quais serão atribuídos os seguintes pesos:

|  |  |
| --- | --- |
| Critério | Peso |
| a) Maturidade para inserção internacional | 30% |
| b) Grau de inovação da solução ou produto | 30% |
| c) Equipe | 15% |
| d) Mapeamento do mercado de destino e adequação ao mercado (“market fit”) | 15% |
| e) Qualidade do Pitch | 10% |

7.2. A cada critério, será atribuída pontuação crescente de “1” (um) a “5” (cinco).

7.3. Em casos de empate entre negócios inovadores no resultado final, serão priorizadas as empresas lideradas por pessoas pertencentes a grupos sociais vulneráveis, enumeradas no Art. 1° do Decreto 11.785, de 20 de novembro de 2023. Caso permaneça o empate, serão priorizadas as empresas com maior nota nos critérios avaliados no item 7.1, na seguinte ordem: Maturidade para inserção internacional; Grau de inovação da solução ou produto; Equipe; Mapeamento do mercado de destino e adequação da solução ao mercado (“market fit”); e Qualidade do Pitch.

7.4. O Organizador publicará a lista final de empresas selecionadas no website da Embaixada do Brasil em Santiago, bem como o cadastro de reservas, se houver.

**8. PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA INCUBAÇÃO CHILE 2024**

8.1. Todas as empresas selecionadas serão comunicadas formalmente pelo Organizador por meio do e-mail cadastrado no Formulário de Inscrição.

8.2. As empresas classificadas fora do número de vagas poderão compor cadastro de reserva, tendo sua convocação condicionada à desistência de empresas selecionadas.

8.3. Cada empresa selecionada deverá encaminhar, por meio de e-mail corporativo, cópia digitalizada do Formulário de Adesão assinado pelo representante legal da startup, até o dia 15 de outubro de 2024.

8.4. Caso o Formulário de Adesão assinado não seja enviado dentro do prazo estabelecido neste Regulamento, o Organizador considerará que a empresa não possui interesse em participar do Programa. Dessa forma, a empresa será considerada como desistente, sendo selecionada a empresa imediatamente subsequente.

**9. RESULTADOS DO PROGRAMA**

9.1 Ao fim do programa, as empresas selecionadas deverão preencher formulário sobre o resultado de suas atividades.

9.2 O Organizador promoverá, na primeira semana do mês de dezembro, encontros com as empresas selecionadas, em formato virtual, para avaliar o desempenho do Programa.

**10. CANCELAMENTO E PENALIDADES**

10.1 O Organizador reserva-se o direito de cancelar a ação, em caráter extraordinário, se entender não haver condições sanitárias e/ou jurídicas que permitam o deslocamento internacional dos representantes das empresas participantes.

10.2 No caso do item 9.1, as startups que tiverem sido selecionadas serão formalmente comunicadas por e-mail do cancelamento da ação.

**11. RESPONSABILIDADES DA STARTUP PARTICIPANTE**

11.1 Os custos e procedimentos referentes à participação dos representantes das empresas no Programa (notadamente transporte aéreo, hospedagem, alimentação, transporte terrestre, procedimentos consulares e de vacinação, seguro de viagem, logística, materiais promocionais e demais despesas pessoais) são de inteira responsabilidade das empresas participantes.

11.2 É obrigatória a confirmação da participação na ação por meio do envio da documentação assinada no prazo estipulado por este Regulamento.

11.3 As empresas selecionadas comprometer-se-ão a participar das atividades propostas desde as etapas preparatórias até a fase de follow-up e monitoramento dos resultados. É obrigatório o preenchimento de relatório das atividades realizadas durante a fase de follow-up e monitoramento.

**12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Ao submeter a inscrição, as empresas concordam automaticamente com as regras e condições deste Regulamento, comprometendo-se com as obrigações, responsabilidades e despesas inerentes à sua participação.

12.2 Não caberá recurso das decisões do Organizador.

12.3. Inscrições, documentos e projetos submetidos fora do formulário de inscrição e/ou fora do prazo não serão aceitos; igualmente, não serão aceitos, pedidos de recurso, reexame ou nova submissão baseados em alegações relativas a indisponibilidade de sistema, falhas de conexão ou outros relacionados a dificuldades de tecnologia da informação.

12.4. Informações e dúvidas sobre a Incubação Cruzada serão respondidas através do seguinte endereço de e-mail: **sectec.santiago@itamaraty.gov.br**

1. Inovação refere-se a qualquer uma das seguintes atividades ou condições:

   - Desenvolver, produzir ou comercializar produtos, serviços ou plataformas tecnológicas; ou

   - Deter patente registrada em uma instituição nacional de PI; ou

   - Manter colaboração de pesquisa com uma instituição de pesquisa, distinta de contrato de serviços. [↑](#footnote-ref-1)